

LEI Nº 380 /2026, DE 25 DE agosto DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Desempenho Docente - GDD - aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Caridade do Piauí, estabelece critérios para sua concessão, forma de apuração e pagamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caridade do Piauí aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Caridade do Piauí, a **Gratificação por Desempenho Docente – GDD**, destinada aos profissionais do magistério que cumprirem os critérios de desempenho pedagógico, participação nas formações, acompanhamento da aprendizagem e demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata esta Lei terá caráter temporário e excepcional, exclusivamente para o exercício de 2026, e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não constituindo vantagem permanente ou direito adquirido para exercícios posteriores.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho Docente tem por finalidade:

I – valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – estimular a participação dos professores nas ações de formação continuada promovidas ou adotadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – incentivar a adoção, em sala de aula, das estratégias pedagógicas apresentadas nas formações;

IV – fortalecer o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos alunos;

V – estimular a melhoria dos indicadores educacionais do Município;

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

VI – promover a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento das habilidades ainda não consolidadas pelos estudantes; e

VII – incentivar o comprometimento dos profissionais do magistério com a frequência, pontualidade, planejamento e execução das atividades pedagógicas.

Art. 3º Poderão fazer jus à Gratificação por Desempenho Docente os professores integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino (sejam efetivos ou contratados temporariamente) que, durante o exercício de 2026, cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei e forem regularmente acompanhados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O acompanhamento do cumprimento dos critérios será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante instrumentos próprios, registros escolares, relatórios, plataformas educacionais, documentos de formação e demais meios idôneos de comprovação.

§ 2º A escola deverá manter atualizados os instrumentos de acompanhamento e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação, na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração.

Art. 4º Constituem critérios para concessão da Gratificação por Desempenho Docente:

I – participar das formações continuadas promovidas pela Frâncio Consultoria – Projeto Saberes em Foco, quando convocado ou inserido na programação destinada ao professor;

II – participar das formações síncronas do Mathema – Programa Gestão da Aprendizagem – GdA, não registrando ausência injustificada nas atividades formativas;

III – participar das formações promovidas pelo PPAIC – Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, quando destinadas ao professor;

IV – registrar e demonstrar a utilização, na prática pedagógica, das estratégias e metodologias orientadas nas formações continuadas;

V – aplicar e desenvolver, de forma fidedigna e adequada à realidade da turma, as orientações e conteúdos previamente trabalhados nas formações, buscando garantir a efetiva aprendizagem dos alunos;

E-mail.: pmcaridadedopiauui@gmail.com - cplcaridadedopiauui@gmail.com

VI – realizar os minitests do GdA e os demais simulados previstos no cronograma oficial, observando as datas e orientações estabelecidas;

VII – preencher corretamente o instrumento de acompanhamento da turma disponibilizado na plataforma Mathema, ou em outra ferramenta oficial que venha a substituí-la;

VIII – manter atualizados, completos e realizados em tempo hábil os registros no Diário Online e nos demais instrumentos oficiais de acompanhamento pedagógico;

IX – realizar a análise e a devolutiva dos resultados dos minitests e simulados do Mathema e do Projeto Saberes em Foco, utilizando os resultados para o planejamento de estratégias de recomposição das habilidades ainda não consolidadas pelos alunos;

X – participar regularmente dos planejamentos pedagógicos, reuniões escolares e demais atividades institucionais, bem como cumprir a carga horária das aulas que lhe forem atribuídas, observando a assiduidade e a pontualidade;

XI – demonstrar, ao final do ano letivo, evolução da aprendizagem e dos resultados dos alunos nas avaliações de saída de Fluência Leitora, do CNCA – Compromisso Nacional de Crianças Alfabetizadas, bem como nos simulados e demais avaliações adotadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo serão considerados individualmente para fins de apuração da Gratificação.

§ 2º O cumprimento de cada critério deverá ser comprovado mediante os instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A avaliação dos critérios deverá observar parâmetros objetivos, previamente divulgados aos profissionais do magistério, vedada a concessão ou supressão da gratificação com base exclusivamente em critérios subjetivos.

Art. 5º O valor máximo da Gratificação por Desempenho Docente será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por professor, a ser pago em parcela única, até o final do exercício de 2026.

§ 1º O valor da gratificação será proporcional ao número de critérios integralmente cumpridos pelo professor.

§ 2º Cada um dos 11 (onze) critérios previstos no art. 4º desta Lei corresponderá a **1/11 (um onze avos) do valor máximo da gratificação**, de modo que o cumprimento integral dos 11 (onze) critérios assegurará o pagamento do valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º Para fins de cálculo, cada critério cumprido corresponderá a aproximadamente **R\$ 90,91 (noventa reais e noventa e um centavos)**, observado, ao final, o limite máximo individual de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º O valor final da gratificação será apurado pela Secretaria Municipal de Educação após o encerramento do período de acompanhamento dos critérios, considerando-se exclusivamente os requisitos efetivamente cumpridos e comprovados.

§ 5º Eventual diferença decorrente do arredondamento dos valores relativos a cada critério será ajustada no cálculo final, de modo que o professor que cumprir integralmente os 11 (onze) critérios receba exatamente o valor máximo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Art. 6º O pagamento da Gratificação por Desempenho Docente será realizado em parcela única, até o final do exercício de 2026, após a conclusão do levantamento e da apuração dos critérios pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O pagamento dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e da comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo acompanhamento, controle, apuração e consolidação das informações necessárias à concessão da Gratificação por Desempenho Docente.

§ 1º Para fins de acompanhamento, as unidades escolares deverão manter e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os registros e instrumentos necessários à comprovação do cumprimento dos critérios.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir formulários, relatórios, fichas de acompanhamento, sistemas eletrônicos ou outros instrumentos destinados a comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º Concluído o período de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório individual de cada professor, indicando os critérios cumpridos e o respectivo valor da gratificação.

Art. 8º O não cumprimento integral de determinado critério implicará a não contabilização da respectiva parcela de **1/11 (um onze avos)** para fins de cálculo da gratificação.

§ 1º O professor poderá receber a gratificação de forma proporcional, de acordo com o número de critérios efetivamente cumpridos.

§ 2º A ausência de cumprimento de um ou mais critérios não impedirá o recebimento do valor correspondente aos demais critérios devidamente cumpridos e comprovados.

Art. 9º A Gratificação por Desempenho Docente de que trata esta Lei:

- I – possui caráter temporário e excepcional;
- II – será paga exclusivamente em razão do desempenho e cumprimento dos critérios previstos nesta Lei;
- III – não se incorpora à remuneração do servidor;
- IV – não constitui base de cálculo para aposentadoria ou pensão;
- V – não será considerada para cálculo de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens de natureza permanente;
- VI – não gera direito à percepção em exercícios posteriores; e
- VII – não poderá ser utilizada como fundamento para criação de vantagem permanente ou incorporação à remuneração.

Art. 10 Para fins de concessão da Gratificação por Desempenho Docente, serão considerados os registros oficiais produzidos durante o exercício de 2026 pela



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar por meio de Portaria, a presente Lei, especialmente quanto aos instrumentos de acompanhamento, procedimentos para comprovação dos critérios e prazos para encaminhamento de documentos, dentre outras informações necessárias para garantir a transparência dos critérios de avaliação utilizados.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 A concessão da Gratificação por Desempenho Docente fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites e exigências estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente para o exercício de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí – PI, 25 de agosto de 2026.


CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de 25/08/2020
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 25/08/2020
Secretário da Câmara

APROVAÇÃO
Discussão 25/08/2020
SECRETARIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 25/08/2020
Cleivanilson José de Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Sancionado em: 26/08/2020
Publicado em: 26/08/2020
Cleivanilson José de Carvalho
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada em: 26/08/2020
Publicado em: 26/08/2020
Cleivanilson José de Carvalho
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL